



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. "REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FRETAMENTO DE EMBARCAÇÕES TIPO LANCHA RÁPIDA E BARCO REGIONAL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS", conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

Lote 01						
ITEM	CAT. SERV.	DESCRIÇÃO	UND. MED.	QTDE	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1	0034	FRETAMENTO, Tipo: Lancha coberta , Uso: Aquaviário, Motor: 115 HP Popa, Comprimento: mínimo de 6,00m e máximo de 8,30m; Capacidade: 11 passageiros sentados + 01 piloto, Adicionais: Casco de Alumínio, não incluso combustível, incluso kit de segurança e salvatagem, caixa de primeiros socorros, com manutenção por conta da contratada.	DIÁRIA	400	R\$ 515,00	R\$ 206.000,00
2	0035	FRETAMENTO, Tipo: Lancha coberta , Uso: Aquaviário, Motor: 150HP Popa, Comprimento: mínimo de 9,30m e máximo de 12,00m; Capacidade: 11 passageiros sentados + 01 piloto, Adicionais: Casco de Alumínio, não incluso combustível, incluso kit de segurança e salvatagem, caixa de primeiros socorros, com manutenção por conta da contratada.	DIÁRIA	160	R\$ 560,00	R\$ 89.600,00
3	0036	FRETAMENTO, Tipo: Lancha coberta , Uso: Aquaviário, Motor: 250/300 HP Popa, Comprimento: mínimo de 9,30m e máximo de 13,70 m; Capacidade: 25 passageiros sentados + 01 piloto, Adicionais: Casco de Alumínio, não incluso combustível, incluso kit de segurança e salvatagem, caixa de primeiros socorros, com manutenção por conta da contratada.	DIÁRIA	10	R\$ 580,00	R\$ 5.800,00
TOTAL						R\$ 301.400,00

Lote 02						
ITEM	CAT. SERV.	DESCRIÇÃO	UND. MED.	QTDE	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1	0037	FRETAMENTO, Tipo: Barco Regional ; Aplicação: uso para trajeto Parintins - Comunidade do Caburi/Comunidade do Caburi - Parintins; Especificação: Madeira, Uso: Aquaviário, Motor: 114 HP CENTRO à Diesel, Comprimento: mínimo de 16,00m e máximo de 20,00m; Capacidade: 39 passageiros + 01 comandante e 02 tripulantes, Adicionais: incluso combustível, incluso: kit de segurança e salvatagem caixa de primeiros socorros, gerador de energia, banheiro, com manutenção por conta da contratada.	DIÁRIA	20	R\$1.740,00	R\$ 34.800,00



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



2	0038	FRETAMENTO, Tipo: Barco Regional ; Aplicação: uso para trajeto Parintins - Comunidade do Zé Açu/ Comunidade do Zé Açu - Parintins; Especificação: Madeira, Uso: Aquaviário, Motor: 114 HP CENTRO à Diesel, Comprimento: mínimo de 16,0 m e máximo de 20,0 m; Capacidade:39 passageiros + 01 comandante e 02 tripulantes, Adicionais: incluso combustível, incluso: kit de segurança e salvatagem caixa de primeiros socorros, gerador de energia, banheiro, com manutenção por conta da contratada.	DIÁRIA	20	R\$ 1.250,00	R\$ 25.000,00
3	0039	FRETAMENTO, Tipo: Barco Regional ; Aplicação: uso para trajeto Parintins - Comunidade do Tracajá / Comunidade do Tracajá - Parintins; Especificação: Madeira, Uso: Aquaviário, Motor: 114 HP CENTRO à Diesel, Comprimento: mínimo de 16,0 m e máximo de 20,0 m; Capacidade:39 passageiros + 01 comandante e 02 tripulantes, Adicionais: incluso combustível, incluso: kit de segurança e salvatagem caixa de primeiros socorros, gerador de energia, banheiro, com manutenção por conta da contratada.	DIÁRIA	20	R\$ 1.830,00	R\$ 36.600,00
4	0040	FRETAMENTO, Tipo: Barco Regional ; Aplicação: uso para trajeto Parintins - Comunidade da Vila Amazônia/ Comunidade da Vila Amazônia - Parintins; Especificação: Madeira, Uso: Aquaviário, Motor: 114 HP CENTRO à Diesel, Comprimento: mínimo de 16,0 m e máximo de 20,0 m; Capacidade: 39 passageiros + 01 comandante e 02 tripulantes, Adicionais: incluso combustível, incluso: kit de segurança e salvatagem caixa de primeiros socorros, gerador de energia, banheiro, com manutenção por conta da contratada.	DIÁRIA	20	R\$ 1.250,00	R\$ 25.000,00
5	0041	FRETAMENTO, Tipo: Barco Regional ; Aplicação: uso para trajeto Parintins-Comunidade do Mocambo/ Comunidade do Mocambo-Parintins; Especificação: Madeira, Uso: Aquaviário, Motor: 114 HP CENTRO à Diesel, Comprimento: mínimo de 16,0 m e máximo de 20,0 m; Capacidade:39 passageiros + 01 comandante e 02 tripulantes, Adicionais: incluso combustível, incluso: kit de segurança e salvatagem caixa de primeiros socorros, gerador de energia, banheiro, com manutenção por conta da contratada.	DIÁRIA	20	R\$ 2.250,00	R\$ 45.000,00
TOTAL						R\$ 166.400,00

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum.
- 1.3. Os quantitativos são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por **Preço Global**.
- 1.5. Serviços a serem executados, conforme ordens de serviços emitidas.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



1.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, com base no artigo 84 da Lei 14.133, de 2021.

1.7. De acordo com o Art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

a.1) deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

a.2) poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

a.3) deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Identificou-se a necessidade de realização de licitação para sistema de registro de preço para eventual contratação embarcações do tipo lancha rápida e barco regional em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Parintins.

2.2. A Câmara Municipal precisa disponibilizar os meios de locomoção aos seus vereadores e à administração da Casa, em prol do interesse público no desempenho de suas atividades institucionais e administrativas, principalmente no que tange o deslocamento desses, objetivando a realização das atividades tais como: sessões Itinerantes, fiscalização da execução das obras, acompanhamento das atividades do Poder Executivo no exercício de suas funções, acolhimento das demandas rurais, etc. Ainda neste sentido, a contratação dos serviços de fretamento de embarcações se justifica pela constante necessidade de deslocamento dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Parintins, visando manter uma interação entre os municípios e o Poder Legislativo, além de ser necessário no que concerne a viabilização das atividades parlamentares.

2.3. A ideia fundamental é romper barreiras entre o parlamentar e a sociedade, já que o cidadão desconhece, na maioria das vezes, a realidade dos trabalhos desenvolvidos em Plenário. Faz-se necessário ressaltar que a iniciativa beneficia o parlamentar que passa a conhecer e a presenciar, in loco, as dificuldades vivenciadas pelos diferentes grupos das diferentes comunidades ribeirinhas. Isto, com efeito, contribuirá para conscientizar a comunidade da importância de sua participação política, além de apresentar a Câmara Municipal de Parintins como uma instituição mais transparente aos olhos dos cidadãos.

2.4. Para que isso aconteça, é necessário a disponibilização de meios, como o que se pretende com este Termo de Referência. Vale lembrar que as reuniões realizadas nas comunidades rurais têm mostrado, ainda que de forma tímida, o despertar dos cidadãos para que intervenham no processo político do município, possibilitando com isso à democracia participativa.

2.5. Desta forma, faz-se necessário a contratação de empresa especializada em fretamento de embarcações do tipo lancha rápida e barco regional, para condução dos parlamentares, assessores e servidores do Poder Legislativo em diversas atividades, como já citado alhures, atividades essas de grande importância para a população rural que terá um contato mais próximo com seus representantes.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Por se tratar de serviço de fretamento de lanchas e barcos regionais com necessidades de contratações frequentes, de acordo com as demandas surgidas no âmbito do Poder Legislativo do município de Parintins-AM, pela natureza, não é possível definir exatamente o quantitativo de demandas rotineiras, as quais são suscetíveis a oscilações.

3.2. Com efeito, a solução proposta neste Termo de Referência para atender a essas demandas, vislumbra-se na possibilidade da realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para a formação de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, para a futura contratação de fretamento de embarcações tipo lancha rápida e barco regional para atender às necessidades da Câmara Municipal de Parintins.

Edson da Costa



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



3.3. A escolha dessa modalidade se justifica pela maior agilidade, economia e transparência do processo licitatório, bem como pela possibilidade de ampla participação de prestadores desses serviços. Além disso, o pregão eletrônico permite a realização de lances sucessivos e inferiores aos anteriores, o que favorece a obtenção de melhores preços.

3.4. O Sistema de Registro de Preço (SRP) se mostra vantajoso por se tratar de cadastro de prestadores de serviços, selecionados mediante prévio processo de licitatório, para eventual e futura contratação de serviços por parte da Administração, onde esses prestadores se comprometem a manter, durante o prazo de validade do registro, o preço registrado e a disponibilidade do serviço, nos quantitativos licitados.

3.5. O SRP permite a formalização de Atas de Registro de Preços (ARP) com os prestadores vencedores de cada item. O SRP oferece vantagens como a flexibilidade no quantitativo e no momento da contratação, a redução dos serviços e dos custos administrativos e a possibilidade de adesão de outros órgãos públicos às ARP.

3.6. Além disso, a Administração Pública não será obrigada a contratar os serviços registrados, ou seja, a prestação do serviço ocorrerá se houver interesse da Câmara Municipal de Parintins, mediante o surgimento das demandas.

3.7. Assim sendo, entende-se que, por se tratar de contratação de serviço comum, a solução que melhor atende aos interesses e necessidades deste Poder Legislativo é a realização de procedimento licitatório para Sistema de Registro de Preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço, como já referido alhures.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O município de Parintins faz parte do maior sistema fluvial do mundo, a Bacia Amazônica.

4.2. Com efeito, para se chegar as comunidades rurais do município, utiliza-se das estradas hídricas, tais como Paraná do Ramos, Paraná do Espírito Santo, Paraná do Limão, Paraná de Parintins, Rio Uiacurapá, Rio Mamurú, Lago do Zé Açú, Lago do Mocambo, Lago do Caburi, entre outros.

4.3. Nesse sentido, para viabilizar o deslocamento dos Vereadores e Servidores desta Casa do Povo, objetivando a realização das atividades tais como: sessões Itinerantes, fiscalização da execução das obras, acompanhamento das atividades do Poder Executivo no exercício de suas funções, acolhimento das demandas rurais, necessita-se de meios de transporte adequados. Portanto, a locação de Barcos Regionais e Lanchas, tipo voadeira, é condição *sine qua non* para o desenvolvimento da atividade legislativa.

4.4. Dessa forma, pretende-se, para eventual contratação de barcos e lanchas especificados abaixo:

4.4.1. Das Especificações Gerais das Embarcações:

4.4.1.1 **Barco** com combustível incluso e tripulação composta por 03 (três) pessoas, sendo 01 (um) comandante, 01 (um) maquinista e 01 (um) auxiliar de convés para atender às demandas da Câmara Municipal de Parintins.

Especificações mínimas da embarcação:

- 4.4.1.1.1 barco regional construído em madeira;
- 4.4.1.1.2 motor a diesel com potência de no mínimo 114 HP;
- 4.4.1.1.3 comprimento de 16 a 20m;
- 4.4.1.1.4 capacidade de transporte de no mínimo 42 pessoas, incluindo tripulação;
- 4.4.1.1.5 infraestrutura e equipamentos de segurança (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação);
- 4.4.1.1.6 banheiro completo (vaso sanitário, descarga, pia, chuveiro, etc.);
- 4.4.1.1.7 equipamentos operacionais mínimos:
 - 4.4.1.1.7.1 toldo;
 - 4.4.1.1.7.2 lona;

E. S. S. S. S.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



4.4.1.1.7.3 freezer em quantidade e tamanho compatível com a capacidade de passageiros da embarcação;
4.4.1.1.7.4 bebedouro;
4.4.1.1.7.5 equipamentos e utensílios de cozinha (fogão a gás, botijões de gás, liquidificador e demais utensílios necessários ao correto funcionamento da cozinha);
4.4.1.1.7.6 caixa de ferramentas e de primeiros socorros;
4.4.1.1.7.7 conjunto moto gerador, movido a diesel, com tensão de saída de 110v e potência de 5 KVA;
4.4.1.1.7.8 conjunto moto gerador portátil, movido a gasolina, com potência de 2,5 KVA;
4.4.1.1.7.9 mínimo de 05 mesas e 20 cadeiras;
4.4.1.1.7.10 conjunto de peças sobressalentes (correias, hélices, etc.) para reparos básicos da embarcação/motor;
4.4.1.1.7.11 módulo de rastreamento veicular que utilize plataforma de comunicação via GPRS/ GSM;
4.4.1.1.7.12 equipamento de comunicação: radio transceptor;
4.4.1.1.8 caixa de primeiros socorros contendo no mínimo:
4.4.1.1.8.1 algodão (caixa grande), álcool 70%, gaze (pacote grande), antiácido, rifocina spray, água oxigenada 10 volumes, ataduras 10 cm, ataduras 20 cm, esparadrapo creme micropore, pomada neomicina, colagenase sem cloranfenicol, gel para contusões musculares, pomada dietilamonio, descongestionante nasal, soro fisiológico 500 ml, tesoura sem ponta e luvas, em quantidades compatíveis com a tripulação e passageiros de cada embarcação.

4.4.1.2 **lanchas rápidas** com piloto, sem combustível incluso para atender às demandas da Câmara Municipal de Parintins. Especificações mínimas das lanchas:

4.4.1.2.1 lanchas construídas com chapa de alumínio naval de no mínimo 3mm;
4.4.1.2.2 motores a gasolina com potências de 115HP; de 150HP e de 250/300HP, respectivamente;
4.4.1.2.3 comprimentos de 6,00 a 8,30m; de 9,20 a 12m e de 9,30 a 13m, respectivamente;
4.4.1.2.4 capacidade de transporte de no mínimo 12 e 26 pessoas incluindo o piloto, respectivamente;
4.4.1.2.5 infraestrutura e equipamentos de segurança (coletes salva-vidas para todos os passageiros e piloto de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação);
4.4.1.2.6 equipamentos operacionais mínimos:
4.4.1.2.6.1 capota fixa ou móvel;
4.4.1.2.6.2 módulo de rastreamento veicular que utilize plataforma de comunicação via GPRS/ GSM;
4.4.1.2.6.3 equipamento de comunicação: radio transceptor;
4.4.1.2.7.4 conjunto de peças sobressalentes (correias, hélices, etc.) para reparos básicos da embarcação/motor.
4.4.1.2.8 caixa de primeiros socorros contendo no mínimo:
4.4.1.2.8.1 algodão (caixa grande), álcool 70%, gaze (pacote grande), antiácido, rifocina spray, água oxigenada 10 volumes, ataduras 10 cm, ataduras 20 cm, esparadrapo creme micropore, pomada neomicina, colagenase sem cloranfenicol, gel para contusões musculares, pomada dietilamonio, descongestionante nasal, soro fisiológico 500 ml, tesoura sem ponta e luvas, em quantidades compatíveis com a tripulação e passageiros de cada embarcação.

4.4.2 Das tripulações:

4.4.2.1 para a embarcação, a tripulação deverá ser composta de 03 (três) pessoas, sendo 01 (um) comandante, 01 (um) maquinista e 01 (um) auxiliar de convés. O Comandante e os Pilotos deverão estar devidamente habilitados para o exercício da função e possuir conhecimento para efetuar pequenos reparos na embarcação e motores.

4.4.2.2 os comandantes e pilotos das embarcações e lanchas deverão possuir todas as habilitações técnicas e de saúde exigidas pela Marinha do Brasil, para o tipo de missão/operação a ser efetuado pela Contratada;

4.4.2.3 a Contratada será responsável pelo pagamento dos comandantes; pilotos e demais tripulantes, sendo responsável por eventuais encargos trabalhistas;

4.4.2.4 a contratada ficará responsável pela alimentação do comandante, piloto e demais tripulantes;

4.4.2.5 a contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à contratante;

4.4.2.6 a contratada será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste ETP, isentando a contratante de todas as reclamações que

Edson Chale



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

4.4.2.7 fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da prestação de serviço do objeto deste ETP qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados da contratada;

4.4.2.8 a contratada deverá fornecer à contratante na fase de HABILITAÇÃO: Apresentar Declaração que possui piloto(s) habilitado(s) para execução do serviço, devendo apresentar a Carteira de Habilitação de Amador (CHA) na categoria Arrais-Amador ou superior; ou Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) com certificado de proficiência na categoria Marinheiro Auxiliar de Convés nível 2 (MAC 2) ou níveis superiores do grupo marítimos - seção de convés;

4.4.2.9 a vencedora do referido certame, deverá no ato da assinatura do contrato, ter no município sede da contratante escritório ou sucursal, onde deverá manter as suas embarcações, não sendo admitido a subcontratação total ou parcial do referido contrato;

4.4.2.10 a contratada deverá possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;

4.4.2.11 cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

4.4.3 Dos serviços/operações:

4.4.3.1 a embarcação regional (Barco) destina-se ao serviço de transporte fluvial terá a função de transportar vereadores e servidores do Poder Legislativo, além de mantimentos, materiais e equipamentos necessários as atividades a serem realizadas, além de servirem de base para alimentação diária e de local de pernoite com uso de rede, caso necessário. As embarcações deverão estar sempre limpas e em perfeito estado de funcionamento;

4.4.3.2 a tripulação deverá se apresentar de forma apropriada e com o vestuário adequado para as expedições. A Limpeza da embarcação e o asseio de todos os utensílios e equipamentos serão de responsabilidade da Contratada, sendo sua responsabilidade a compra de todo o material de limpeza e a orientação da tripulação sobre a limpeza e higiene a ser mantida na embarcação;

4.4.3.3 no caso de defeitos nos motores, casco ou qualquer outro equipamento das embarcações, deverá ser providenciado imediatamente o conserto ou a substituição do objeto danificado.

4.4.4 Do acionamento e da Base:

4.4.4.1 a contratada deverá ter no município sede da contratante, escritório ou sucursal, onde deverá manter as suas embarcações aptas ao pronto emprego, à disposição da Câmara Municipal, a fim de que o início da missão/operação desta possa ocorrer a qualquer momento sempre que solicitado, privilegiando o princípio da oportunidade.

4.5. Além disso, conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação para o fretamento de embarcações tipo lancha rápida e barco regional, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Parintins, devem assegurar eficácia, sustentabilidade e competitividade incluem:

4.5.1. A empresa fornecedora deve possuir experiência comprovada na prestação dos serviços compatíveis com o objeto, que pode incluir experiência prévia em fornecimento de fretamento de embarcações tipo lancha rápida e barco regional, com capacidade para atender às demandas da Câmara Municipal de Parintins/AM, que deverá ser demonstrada em sua qualificação técnica, com profissionais qualificados e experiência comprovada no setor. Onde, para comprovar a capacidade técnica, a licitante deve apresentar no mínimo um atestado de Capacidade Técnica, emitido por órgãos da Administração Pública ou empresas, onde tenha fornecido os produtos semelhantes ao do objeto licitado.

4.5.2. O atestado deve ser acompanhado de documentação que comprove a experiência e a capacidade logística da empresa.

4.5.3. O atestado deve conter informações claras sobre o emitente, o contrato relacionado a prestação de serviço

Assinado



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



de empresa especializada no fretamento de embarcações tipo lancha rápida e barco regional, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Parintins e a descrição dos serviços/fornecimentos prestados.

4.5.4. Para a adequada prestação dos serviços, a contratada deverá demonstrar capacidade de fornecimento contínuo e confiável, garantido que possui disponibilidade de fornecimento e condições para pronto atendimento de fretamento de embarcações tipo lancha rápida e barco regional, para execução das atividades previstas pelo Poder Legislativo Municipal.

4.5.5. Oferecer condições de fornecimento custo-efetivas, com preços competitivos e um equilíbrio entre qualidade e custo, para garantir o uso eficiente dos recursos públicos.

4.5.6. Preferência por fornecedores que adotem práticas de responsabilidade social, como apoio as comunidades locais ou iniciativas de sustentabilidade.

4.5.7. Cumprimento integral das normativas legais relacionadas ao fornecimento de fretamento de embarcações tipo lancha rápida e barco regional, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Parintins, incluindo normas ambientais e de segurança.

4.5.8. Estes requisitos são fundamentais para garantir que a contratação de empresa para a prestação de serviço de fretamento de embarcações tipo lancha rápida e barco regional, atendam estas necessidades da Câmara Municipal de Parintins de forma sustentável e eficiente, promovendo a competitividade.

4.5.9. A organização e execução da prestação do serviço de fretamento de embarcações tipo lancha rápida e barco regional, devem seguir as normas técnicas aplicáveis, disposições legais pertinentes e as diretrizes da Câmara Municipal de Parintins/AM.

4.5.10. A prestação de serviço de fretamento de embarcações tipo lancha rápida e barco regional, deve ser contínuo, garantindo a disponibilidade constante para a Câmara Municipal de Parintins/AM.

4.5.11. Não será permitida a subcontratação do fretamento de embarcações tipo lancha rápida e barco regional, como objeto principal do contrato.

4.5.12. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Subcontratação.

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A prestação de serviço de fretamento de embarcações tipo lancha rápida e barco regional, será realizado de forma contínua e sistemática, com ênfase na garantia de que estará disponível embarcações durante todos os dias da semana, dependendo da necessidade dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Parintins/AM.

5.2. A prestação de serviço de fretamento de embarcações tipo lancha rápida e barco regional, será efetuado de acordo

Elisabete



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



com as necessidades e conveniência da Câmara Municipal de Parintins, mediante a emissão de ordem de serviço e da nota de empenho.

5.3. A entrega do objeto será feita de forma parcelada, semanal ou diariamente, e de acordo com as necessidades, mediante formulário próprio de Ordem de Serviço, emitido pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Parintins/AM.

5.4. A empresa CONTRATADA terá o prazo de até 48 horas para disponibilização de embarcações tipo lancha rápida e barco regional.

5.5. Em casos de aumento inesperado da demanda ou necessidade de prestação de serviço urgente, o prazo para atendimento será acordado com o fiscal do contrato.

5.6. Os serviços serão prestados *in loco*, online ou através de contato telefônico;

5.7. A Contratada, quando solicitada, deverá fornecer o serviço por meio de requisição do objeto emitida pela Contratante através da ferramenta online disponibilizada, por e-mail ou através de atendimento telefônico;

5.8. Para recepcionar as solicitações por e-mail ou telefone, a CONTRATADA deverá manter endereço eletrônico para troca de mensagens e número telefônico, cujo número deverá ser fornecido à CONTRATANTE no momento da assinatura do contrato;

5.9. A CONTRATANTE deverá, no prazo de até 07 dias úteis após a assinatura do contrato, disponibilizar à CONTRATADA relação contendo as seguintes informações dos empregados autorizados a solicitar serviços por e-mail ou telefone: Nome completo; E-mail a partir do qual serão originadas as solicitações; Departamento/Setor; Cargo/função;

5.10. A remuneração total a ser paga à CONTRATADA será apurada a partir do valor ofertado pela prestação do serviço de fretamento de embarcações tipo lancha rápida e barco regional, multiplicado pela quantidade de diárias utilizadas por este Poder Legislativo.

5.11. A Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Parintins/AM realizará o acompanhamento contínuo para assegurar a conformidade com a Ata de Registro de Preços/Contrato.

5.13. Serão estabelecidos canais de comunicação eficientes entre a CONTRATADA e a Câmara Municipal de Parintins/AM para garantir que todas as questões relacionadas a prestação de serviço de fretamento de embarcações tipo lancha rápida e barco regional sejam prontamente abordadas e resolvidas.

5.14. Este instrumento não obriga à contratação, nem nas quantidades indicadas, podendo a Câmara Municipal de Parintins/AM promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro à preferência, em igualdade de condições.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FRETAMENTO DE EMBARCAÇÕES TIPO LANCHA RÁPIDA E BARCO REGIONAL, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 2021. Ambas as partes serão responsáveis pelas consequências de qualquer inexecução total ou parcial do contrato.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato de eventual contratação de empresa para a prestação de serviço de fretamento de embarcações tipo lancha rápida e barco regional, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente. As alterações e circunstâncias deverão ser



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



formalizadas através de apostila ao contrato.

6.3. As comunicações entre a entidade contratante da Câmara Municipal de Parintins/AM e a empresa prestadora do serviço de fretamento de embarcações tipo lancha rápida e barco regional em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Parintins, devem ser feitas por escrito, garantindo a formalidade necessária. O uso de mensagens eletrônicas é permitido para facilitar a comunicação.

6.4. A entidade contratante poderá solicitar a presença de representantes da empresa fornecedora para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução do contrato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade contratante poderá realizar uma reunião inicial com o representante da empresa fornecedora. Nesta reunião, será apresentado um plano detalhado de fiscalização do contrato, abordando as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, estratégias para eficaz execução do fornecimento, o plano complementar de ações da contratada (se aplicável), métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros pontos importantes.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento dos produtos, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9. O fiscal do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal do contrato registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução. Isso inclui a descrição de ações necessárias para a regularização de quaisquer faltas ou defeitos observados, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

6.11. Caso sejam identificadas inexistências ou irregularidades na execução do contrato, o fiscal emitirá notificações para a correção, estabelecendo prazos para tal.

6.12. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisões ou medidas além de sua competência. Assim, o gestor poderá adotar as medidas necessárias e saneadoras, se aplicável.

6.13. Em casos de ocorrências que possam comprometer a execução do contrato nas datas previstas, o fiscal comunicará imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. O recebimento da eventual contratação de empresa para a prestação de serviço de fretamento de embarcações tipo lancha rápida e barco regional será provisório, a ser realizado no prazo de 10 (dez) dias pelos fiscais técnico e administrativo, mediante verificação e confirmação do cumprimento das exigências contratuais. Este procedimento está de acordo com o Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133.

7.2. O prazo mencionado será contado a partir do recebimento da comunicação do Contratado, acompanhada das evidências da realização da prestação de serviço de fretamento de embarcações tipo lancha rápida e barco regional, conforme a parcela a ser paga.

Edsuelo



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



7.3. O fiscal do contrato será responsável pelo recebimento provisório da eventual contratação de empresa para a prestação de serviço de fretamento de embarcações tipo lancha rápida e barco regional, assegurando o cumprimento das exigências técnicas estipuladas no contrato.

7.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório da Eventual contratação de empresa para a prestação de serviço de fretamento de embarcações tipo lancha rápida e barco regional, confirmando o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.5. O fiscal do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório da Eventual contratação de empresa para a prestação de serviço de fretamento de embarcações tipo lancha rápida e barco regional, sob os aspectos técnico e administrativo.

7.6. O recebimento provisório será considerado como ocorrido com a entrega do termo detalhado ou, se houver mais de um termo, com a entrega do último.

7.8. O Contratado fica obrigado a corrigir, às suas expensas, quaisquer discrepâncias ou problemas relacionados a prestação de serviço de fretamento de embarcações tipo lancha rápida e barco regional, identificados no Recebimento Provisório, não sendo atestada a última parcela da prestação do serviço até que todas as pendências sejam resolvidas.

7.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última parcela da prestação do serviço até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no Recebimento Provisório.

7.10. O recebimento provisório também ficará sujeito à verificação de todos os documentos e comprovantes exigidos para a eventual contratação de empresa para a prestação de serviço de fretamento de embarcações tipo lancha rápida e barco regional em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Parintins.

7.11. A prestação do serviço poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando não estiver conforme as especificações deste Termo de Referência e as condições acordadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12. Em casos onde um único servidor exerce a fiscalização, ele deverá registrar e analisar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, incluindo aspectos técnicos e administrativos, e encaminhá-los ao gestor do contrato para o recebimento definitivo.

7.13. A prestação do serviço será recebida definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por um servidor ou comissão designada, após verificação da quantidade e qualidade da PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FRETAMENTO DE EMBARCAÇÕES TIPO LANCHAS RÁPIDAS E BARCO REGIONAL, prestados e sua aceitação por meio de termo detalhado.

7.14. Emissão de documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais se houver, referente ao cumprimento das obrigações pelo contratado, com menção ao desempenho na execução contratual e eventuais penalidades aplicadas.

7.15. Análise dos relatórios e documentações fornecidos pela fiscalização e, se houver irregularidades, solicitar correções à contratada, indicando as cláusulas contratuais pertinentes.

7.16. Emissão do Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados e ou produtos fornecidos, baseado nos relatórios e documentações.

7.17. Comunicação à empresa para emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor ajustado pela fiscalização.

7.18. Envio da documentação ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme valor ajustado pela fiscalização e gestão.

11

Edisuelo



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



12

7.19. Em caso de controvérsia relacionada a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FRETAMENTO DE EMBARCAÇÕES TIPO LANCHAS RÁPIDAS E BARCO REGIONAL, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, especialmente no que se refere à qualidade e quantidade, será observado o artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021. Deve-se comunicar à empresa contratada para a emissão de Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa da prestação do serviço, para fins de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento será efetivado enquanto estiver pendente a resolução, pelo contratado, de quaisquer inconsistências identificadas na execução da prestação do serviço ou nos documentos de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FRETAMENTO DE EMBARCAÇÕES TIPO LANCHAS RÁPIDAS E BARCO REGIONAL, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS não exime a responsabilidade civil da empresa contratada pela qualidade e segurança do produto/serviço fornecido/prestado, nem a sua responsabilidade ético-profissional pela correta execução do contrato conforme os termos acordados.

Liquidação

7.22. Após o recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente pela CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FRETAMENTO DE EMBARCAÇÕES TIPO LANCHAS RÁPIDAS E BARCO REGIONAL, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, conforme estabelecido nesta seção, prazo este prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22.1. O prazo para liquidação será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, em casos de contratações para despesas de valores que não ultrapassem o limite especificado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.23. Para a liquidação da despesa, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada pela CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FRETAMENTO DE EMBARCAÇÕES TIPO LANCHAS RÁPIDAS E BARCO REGIONAL, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, contém todos os elementos essenciais, como:

- a) prazo de validade;
- b) data de emissão;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período de execução do contrato;
- e) valor a pagar;
- f) destaque do valor das retenções tributárias, quando aplicável.

7.24. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deve ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal do contratado, verificável por meio de consulta on-line aos sites oficiais ou documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração realizará consultas para:

Edson de Azevedo



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar impedimentos à participação em licitações ou contratações com o Poder Público, e possíveis ocorrências impeditivas, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018.

7.27. Em caso de constatação de irregularidade do contratado, ele será notificado para regularizar a situação ou apresentar defesa em até 5 (cinco) dias úteis, prazo este passível de uma única prorrogação, a critério da contratante.

7.28. Se a situação irregular persistir ou a defesa for considerada improcedente, a contratante notificará os órgãos de fiscalização sobre a inadimplência do contratado, especialmente se houver pagamentos pendentes, para a tomada das ações necessárias para a garantia dos créditos.

7.29. Se a irregularidade continuar, a contratante adotará as medidas necessárias para a rescisão do contrato, garantindo ao contratado o direito à ampla defesa no processo administrativo correspondente.

7.30. Enquanto o objeto do contrato estiver sendo executado efetivamente, os pagamentos serão realizados normalmente, até que seja decidida a rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob

Edson de Azevedo



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

Forma de fornecimento

8.2.A entrega do objeto será feita de forma parcelada, semanal ou diariamente, e de acordo com as necessidades, imediante formulário próprio de Ordem de Fornecimento, emitido pela Secretária Administrativa desta Câmara Municipal.

Regime de execução

8.3.O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Crêterios de aceitabilidade de preços

8.4. Propostas serão avaliadas com base em sua aderência aos preços de mercado, desconsiderando aquelas com valores excessivamente acima da média.

8.5. Propostas que apresentem uma redução de 50% ou mais em relação ao valor estimado serão submetidas a uma análise detalhada de exequibilidade, exigindo do proponente a apresentação de documentos adicionais que justifiquem a viabilidade dos preços ofertados.

8.6. A equipe técnica e o pregoeiro responsáveis analisarão a documentação complementar para determinar se as propostas são exequíveis. Propostas consideradas inexequíveis serão desqualificadas.

8.7. Serão aceitas para consideração final as propostas que estejam em conformidade com os preços de mercado e demonstrem exequibilidade, buscando a melhor relação custo-benefício.

8.8. Em caso de empate entre propostas, serão aplicados critérios de desempate conforme a legislação vigente e as normas estabelecidas no edital do processo licitatório.

Exigências de habilitação

8.9. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.10.Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.11.**Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.12.**Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.13.**Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Elisabete



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



15

8.14. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.15. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.16. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.17. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.18. Caso o representante legal da empresa, não seja sócio-gerente ou diretor, deverá anexar instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

8.19. Certidão Simplificada e Específica emitida pela junta comercial.

8.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Qualificação técnica profissional e técnico-operacional

8.23. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.23.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.24. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.25. A contratada deverá apresentar Declaração que possui piloto(s) habilitado(s) para execução do serviço, devendo apresentar a Carteira de Habilitação de Amador (CHA) na categoria Arrais-Amador ou superior; ou Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) com certificado de proficiência na categoria Marinheiro Auxiliar de Convés nível 2 (MAC 2) ou níveis superiores do grupo marítimos - seção de convés;

8.26. Comprovação de aptidão para o fornecimento equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item/lote pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.26. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.27. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

E. B. S. S. S.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Alvará de Funcionamento da empresa licitante.

8.30. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.31. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.32. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.33. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.34. declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

8.35. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.36. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.37. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.38. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis (termo de abertura e encerramento do livro diário, notas explicativas, termo de autenticação do livro diário) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.39. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), Índice de Liquidez Seca (ILS), Índice de Endividamento Geral (IEG), Índice de Liquidez Imediata (ILI) e Índice de Imobilização do Patrimônio Líquido (IPL) superiores a 1 (um);

8.40. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.41. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída

Elisandra



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



há menos de 2 (dois) anos.

8.42. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.43. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), Índice de Liquidez Seca (ILS), Índice de Endividamento Geral (IEG), Índice de Liquidez Imediata (ILI) e Índice de Imobilização do Patrimônio Líquido (IIPL), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

8.44. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.45. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 467.800,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil e oitocentos reais)** conforme custos unitários apostos na tabela do Item 1, conforme custos unitários apostos na tabela do Item 1, conforme custos unitários apostos na tabela do Item 1, de acordo com a memória de cálculo apresentada no mapa de cotação de preços, anexados nos autos do processo, conforme preconiza o art. 6º, XXIII, "i", da Lei 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Unidade Orçamentária: 0101 - Câmara Municipal - Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 10 - Recursos Ordinários - 1. FPM, do Orçamento para o Exercício de 2024.

Parintins/AM, 10 de outubro de 2024.

Erlisson dos Santos Cidade
ERLISSON DOS SANTOS CIDADE

Assessor Técnico
Portaria nº. 069/2024 – SRH/CMP

Erlisson dos Santos Cidade